

**LEI MUNICIPAL Nº 882/2024**

“NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN, DO RATEIO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PREVISTO NO COFINANCIAMENTO DA PORTARIA Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS – VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Serra Negra do Norte - RN, a nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) aos profissionais das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal (eSF e eSB) e equipes multiprofissionais (e-multi), profissionais vinculados à atenção primária à saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações da atenção primária à saúde, com recursos financeiros federais a atenção primária à saúde do Município.

§1º Esta Lei segue as diretrizes estabelecidas na nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 3493, de 10 de abril de 2024.

§2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração do cumprimento dos indicadores bimestralmente previstos na portaria ministerial vigente ao tempo da apuração.

**Art. 2º** – O cálculo será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no CNES.

§ 1º O valor será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe;

§ 2º O incentivo financeiro repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º;

**Art. 3º** – Para o pagamento deverá ser observado o componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti;

§ 1º O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 2º O componente de qualidade é classificado considerando os níveis “ótimo”, “bom”, “suficiente” e “regular”.

**Art. 4º** – O valor do incentivo financeiro de qualidade será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4 (quatro) competências financeiras, considerando as classificações “OTIMO”, “BOM”, “SUFICIENTE” e “REGULAR”.

**Parágrafo Único.** O repasse mensal do valor será realizado pelo Ministério da Saúde, sendo o Município responsável pelo repasse a cada 2 (dois) meses.

**Art. 5º** – A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na portaria vigente.

§ 1º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no programa federal de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em decorrência do preenchimento das metas previstas na portaria vigente ao tempo, 40 % (quarenta por cento) do montante recebido será aplicado para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde Municipal e os outros 60 % (sessenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, conforme meta proposta pelo ministério da saúde de acordo com cada indicador

§ 2º A divisão dos 60 % (sessenta por cento) remanescentes dos repasses federais entre os profissionais se dará pela seguinte forma:

I – No âmbito da ESF, serão pagos de forma rateada em partes iguais aos servidores e/ou profissionais que estejam aptos as condições previstas nesta Lei;

II – No âmbito da ESB, serão pagos de forma rateada em partes iguais aos servidores e/ou profissionais que estejam aptos as condições previstas nesta Lei;

III - No âmbito da E-MULT, serão pagos de forma rateada em partes iguais aos servidores e/ou profissionais que estejam aptos as condições previstas nesta Lei;

IV – Em ambos os casos, o pagamento estará condicionado ao alcance da meta proposta pelo Ministério da Saúde de acordo com cada indicador devidamente atestada pelo Município;

§ 3º As equipes que não atingirem a pontuação conforme meta proposta pelo Ministério da Saúde de acordo com cada indicador, farão jus ao recebimento do incentivo de forma proporcional;

§ 4º Os indicadores e dados aqui estabelecidos estão previstos na portaria nº 3493/2024/MS, sendo referenciados, portanto, pela Ficha de Qualificação dos Indicadores; pelo sistema de informações: e- SUS/AB.

§ 5º Os indicadores poderão ser alterados de acordo com a portaria ministerial vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação de acordo com os indicadores anualmente estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** – O valor do incentivo de qualidade será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família, equipe da saúde bucal (ESF e ESB), e- multi, vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

**Art. 7º** - Fica instituída, no âmbito municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por membros da equipe técnica.

**Parágrafo Único.** A comissão designada para exercer o apoio institucional será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes da ESF, ESB, e-multi e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

**Art. 8º** – Farão jus ao recebimento os seguintes profissionais:

**I** – ESF: médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde;

**II** – ESB: Odontólogos e técnico/auxiliar de saúde bucal;

**III** – E-Mult: Assistente social, nutricionista, psicólogo(a), fisioterapeuta, fonoaudiólogo, profissional de educação física e terapeuta ocupacional;

**IV** - As qualificações mínimas necessárias para exercer a função e receber a gratificação do componente de qualidade encontram-se descritas no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, cedidos ou permutados (desde que estivessem trabalhando nas equipes conforme as regras determinadas nesta Lei), ainda que com ônus para o Município de Serra Negra do Norte - RN.

**I** – Nos casos das equipes multiprofissionais, estas deverão ser credenciadas e habilitadas pelo Ministério da Saúde devendo os profissionais assumirem o programa.

§ 2º Para o recebimento previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e e-multi e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo, em qualquer caso, todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 3º A partir do monitoramento realizado nas equipes de saúde da família, saúde bucal, EAP e e- multi, caso seja identificado que o (a) servidor(a) não esteja cumprindo as suas atribuições para o alcance das metas e indicadores estabelecidos dentro do quadrimestre, este(a) será advertido (a) e assinará termo de ajustamento de conduta.

I – Na próxima avaliação será identificado se o (a) servidor (a) atendeu o disposto no termo de ajustamento de conduta para a correção das irregularidades identificadas;

II – Caso o (a) servidor (a) injustificadamente tenha reiterado o não cumprimento de suas atribuições, o mesmo não fará jus ao incentivo de desempenho pelo quadrimestre.

§ 4º O (a) servidor (a) também não terá direito a receber o incentivo financeiro de qualidade quando:

I – Tiver realizado jornada de trabalho mensal com menos de 15 (quinze) dias úteis efetivamente cumpridos;

II – Deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões, às atividades educativas e às atividades de planejamento, quando convocado por meio de comunicado oficial por parte da SMS ou oriundo de deliberações internas das equipes;

III – Praticar ato grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou for penalizado em processo de sindicância ou em processo administrativo disciplinar – assegurando ao servidor, em ambos os casos, o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a Lei Municipal de nº 525/2011.

§ 5º O valor do incentivo financeiro de qualidade aqui tratado está desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Serra Negra do Norte - RN, fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuadas as hipóteses previstas do § 7º deste artigo, o integrante da equipe.

§ 6º O valor previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.

§ 7º O valor não rateado com servidor e/ou profissional que não atingiu as metas mínimas de desempenho ou que está inserido nos óbices legais do §4º deste artigo, respeitado o devido processo legal, não revolverá aos cofres públicos municipais.

§ 8º Caso o profissional não faça jus ao recebimento, deverá ser observado que:

I – No caso de integrantes da ESF, ESB e e-multi, a parte destinada ao profissional será rateada entre os demais da mesma equipe;

§ 9º Em caso de gozo de férias e/ou licença de qualquer natureza, o profissional substituto perceberá o valor destinado ao profissional substituído, desde que aquele tenha atendido aos requisitos previstos nesta lei para recebimento.

**Art. 9º** – O incentivo financeiro de qualidade pago aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), e e-multi, vinculados à Atenção

Primária à Saúde e constantes do art. 9º desta lei, será repassado por meio do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo Único.** No caso de revogação ou suspensão, por parte do governo federal, do repasse de cofinanciamento da APS, fica o Município de Serra Negra do Norte desincumbido de pagar aos profissionais vinculados à municipalidade o incentivo de qualidade tratado nesta lei.

**Art. 10** – Em conformidade com a Portaria nº 3.493/2024, a implantação do pagamento do custeio levará em consideração o nível de qualidade “bom” para o repasse financeiro do período do mês de maio de 2024 a maio de 2025 sendo que, após esse período, os valores, previstos no ANEXO II desta lei, serão repassados obedecendo aos indicadores e, conseqüentemente, ao nível de qualidade alcançados no município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado e pago aos integrantes das equipes de forma integral.

**Art. 11** – Fica revogada a Lei Municipal nº 787, de 20 de maio de 2022.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a competência do mês de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 30 de outubro de 2024.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

DOC.ASSINADO ELETRONICAMENTE



## VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 73315-8a21fdf0-a43f-42ba-8fbb-af252f9a0f0c

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS (CPF: 009.\*\*\*.\*\*\*-51), PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmserranegradonorte.prosipe.com> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/73315\\_8a21fdf0-a43f-42ba-8fbb-af252f9a0f0c\\_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/73315_8a21fdf0-a43f-42ba-8fbb-af252f9a0f0c_assinado.pdf)